



PORTE PAGO  
DR/PR  
ISR-48 - 452/81



# Diário da Justiça

## ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 112 PÁGINAS

N.º 2.884

CURITIBA, SEXTA-FEIRA, 10 DE MARÇO DE 1989

ANO XXXV

### Tribunal de Justiça

#### Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 156

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 2954, datado de 03 de fevereiro do

corrente ano,  
**R E S O L V E**

conceder aposentadoria, a pedido, a JOSÉ MACEDO NETO, no

cargo de Assessor Jurídico PJ-IV, Classe I, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, com proven-  
tos integrais relativos ao seu nível, na forma do artigo  
40, inciso III, letra a, da Constituição Federal, artigo  
74, inciso III, combinado com o artigo 75, inciso I, le-  
tra a, da Constituição do Estado do Paraná, e ainda os  
artigos 138, inciso II, e 140, inciso I, da Lei nº 6174/  
70, acrescidos da Verba de Representação prevista no ar-  
tigo 59 da Lei nº 7881/84, e no artigo 11 da Lei nº 7825/  
83, e da gratificação de função, símbolo I-F, de acordo  
com a Lei nº 8672/87, de 25% (vinte e cinco por cento) atri-  
buídos pela Lei nº 12/64 e Portaria nº 892/69-TJ, de 25%  
(vinte e cinco por cento) do plano quinquenal e de 25%  
(vinte e cinco por cento) de adicionais, nos termos  
do artigo 70, incisos I e II, da referida Constitui-  
ção Estadual, combinado com o artigo 170, parágrafo  
único, e 171, § 1º, da Lei nº 6174/70, de 20% (vin-  
te por cento) da gratificação decorrente do exercí-  
cio do cargo em comissão de Diretor de Departamen-  
to, símbolo DAS-3, de acordo com o artigo 140, inci-  
so III, § 2º e artigo 159, da Lei nº 6174/70, e ain-  
da de 100% (cem por cento) referente a gratificação  
pela prestação de serviços em regime de tempo inte-  
gral e dedicação exclusiva, consoante o artigo 1º,  
da Lei nº 6794/76, com a redação dada pelo artigo  
6º da Lei Complementar nº 21/84 e os cálculos efe-  
tuados na forma da Súmula nº 06/86, do Tribunal de  
Justiça.

Curitiba, 21 de fevereiro de 1989.

*ABRILHO MIGUEL*  
PRESIDENTE

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 177

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas  
atribuições legais, resolve

**N O M E A R**

ALOYR MÁRIO SABBAG JUNIOR, para exercer o cargo em co-  
missão de Supervisor do Centro de Processamento de Da

#### PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

|  |     |
|--|-----|
| <b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b>                           |     |
| Atos da Presidência .....                            | 01  |
| Departamento Administrativo .....                    | 03  |
| Departamento Econômico e Financeiro .....            |     |
| Departamento do Patrimônio .....                     |     |
| Secretaria .....                                     | 03  |
| Câmaras Cíveis .....                                 | 06  |
| Câmaras Criminais .....                              | 09  |
| Serviço de Preparo .....                             |     |
| Seção de Distribuição .....                          |     |
| Corregedoria da Justiça .....                        |     |
| Conselho da Magistratura .....                       |     |
| <b>TRIBUNAL DE ALÇADA</b>                            |     |
| Atos da Presidência .....                            | 10  |
| Secretaria .....                                     |     |
| Departamento Administrativo .....                    | 10  |
| Departamento Econômico e Financeiro .....            |     |
| Processo Cível .....                                 | 11  |
| Processo Crime .....                                 | 17  |
| Preparo e Distribuição .....                         |     |
| <b>FORO DA CAPITAL</b>                               |     |
| Cível e Comércio .....                               | 17  |
| Protesto de Títulos .....                            | 41  |
| <b>FORO DO INTERIOR</b>                              |     |
| Cível e Comércio .....                               | 42  |
| <b>PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA</b> .....           | 66  |
| <b>CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO</b> ..... |     |
| <b>EDITAIS JUDICIAIS</b> .....                       |     |
| Capital .....  | 66  |
| Interior .....                                       | 73  |
| <b>DIVERSOS</b> .....                                | 90  |
| <b>PODER JUDICIÁRIO FEDERAL</b>                      |     |
| ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL .....                  | 99  |
| JUSTIÇA ELEITORAL .....                              | 91  |
| JUSTIÇA DO TRABALHO .....                            | 105 |
| JUSTIÇA MILITAR .....                                |     |
| JUSTIÇA FEDERAL .....                                | 112 |
| EDITAIS JUDICIAIS .....                              |     |

# Diário da Justiça

**LUIZ CARLOS BARBOSA**  
Diretor Geral

**JOÃO LUIZ GOEBEL**  
Diretor Geral Interino

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvevê)  
PABX 252-4411 — (Informações)  
253-0193 — (Setor de compras)

Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001  
252-2012 — (Diretoria)  
253-0543 — (Protocolo)

### PUBLICAÇÕES

|                                       |              |
|---------------------------------------|--------------|
| Página .....                          | NCz\$ 105,00 |
| Meia página .....                     | NCz\$ 52,50  |
| 1/4 de página .....                   | NCz\$ 26,25  |
| 1/8 de página .....                   | NCz\$ 13,50  |
| 1/16 de página .....                  | NCz\$ 6,75   |
| Custo: 1 centímetro de original ..... | NCz\$ 1,05   |

### ASSINATURAS

|   |             |
|---|-------------|
| Diário Oficial                          |             |
| Semestral sem remessa postal .....      | NCz\$ 14,25 |
| Semestral com remessa postal .....      | NCz\$ 19,00 |
| <b>Diário da Justiça</b>                |             |
| Semestral sem remessa postal .....      | NCz\$ 13,00 |
| Semestral com remessa postal .....      | NCz\$ 16,60 |
| <b>Diário do Município de Curitiba</b>  |             |
| Semestral sem remessa postal .....      | NCz\$ 2,40  |
| Semestral com remessa postal .....      | NCz\$ 4,40  |
| <b>Números Avulsos</b>                  |             |
| Diário Oficial .....                    | NCz\$ 0,10  |
| Diário da Justiça .....                 | NCz\$ 0,10  |
| Diário do Município de Curitiba .....   | NCz\$ 0,08  |
| REMESSA DE NUMEROS AVULSOS .....        | NCz\$ 0,16  |
| <b>Fotocópias</b>                       |             |
| Fotocópias formato officio .....        | NCz\$ 0,03  |
| Fotocópias formato Diário Oficial ..... | NCz\$ 0,06  |

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

### LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

| NOME DO LIVRO                                     | PREÇO |
|---|-------|
| LC.M. VOL. VI .....                               | 0,78  |
| LC.M. VOL. VII .....                              | 0,78  |
| LC.M. VOL. VIII .....                             | 0,78  |
| LC.M. VOL. IX .....                               | 0,78  |
| LC.M. VOL. X .....                                | 0,78  |
| LC.M. VOL. XI .....                               | 0,78  |
| LC.M. VOL. XII .....                              | 0,78  |
| LC.M. VOL. XIII .....                             | 0,78  |
| LC.M. VOL. XIV .....                              | 0,78  |
| LC.M. VOL. XV .....                               | 0,78  |
| LC.M. VOL. XVI .....                              | 0,78  |
| LC.M. VOL. XVII .....                             | 0,78  |
| LC.M. VOL. XVIII .....                            | 0,78  |
| LC.M. VOL. XIX .....                              | 0,78  |
| LC.M. VOL. XX .....                               | 1,80  |
| LC.M. VOL. XXI .....                              | 1,80  |
| LC.M. VOL. XXII .....                             | 1,80  |
| LC.M. VOL. XXIII .....                            | 1,80  |
| LC.M. VOL. XXIV .....                             | 1,80  |
| LC.M. VOL. XXV .....                              | 1,80  |
| PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MÓVEIS .....              | 0,25  |
| REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS .....         | 0,25  |
| REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE JUSTIÇA .....        | 0,45  |
| ESTATUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....              | 0,25  |
| ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS CÍVIS DO PR .....       | 0,65  |
| COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83 .....         | 1,00  |
| COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 84 A 86 .....         | 1,20  |
| 19 DE DEZEMBRO VOL. IV .....                      | 1,80  |
| 19 DE DEZEMBRO VOL. V .....                       | 1,80  |
| NORMAS LEGAIS DE MICROEMPRESAS .....              | 0,25  |
| NORMAS P/INTIMAÇÃO DE ADVOG. - PROV. n.º 18 ..... | 0,25  |
| CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA .....          | 0,65  |
| ATOS NORMATIVOS - MARÇO/87 .....                  | 0,25  |
| ATOS NORMATIVOS - JULHO/87 .....                  | 0,65  |
| ATOS NORMATIVOS - NOVEMBRO/87 .....               | 0,65  |
| ATOS NORMATIVOS - DEZEMBRO/87 .....               | 0,65  |
| ATOS NORMATIVOS - JANEIRO/88 .....                | 0,65  |
| ATOS NORMATIVOS - FEVEREIRO/88 .....              | 0,65  |
| ATOS NORMATIVOS - MARÇO/ABRIL/88 .....            | 0,65  |
| ATOS NORMATIVOS - MAIO/JUNHO/88 .....             | 0,65  |
| ATOS NORMATIVOS - JULHO/88 .....                  | 0,65  |
| ATOS NORMATIVOS - AGOSTO/88 .....                 | 0,65  |
| ATOS NORMATIVOS - SETEMBRO/OUTUBRO/88 .....       | 0,65  |
| ATOS NORMATIVOS - NOVEMBRO E DEZEMBRO/88 .....    | 0,65  |
| CONSTITUIÇÃO ESTADUAL .....                       | 0,70  |

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447

Des. ABRAHÃO MIGUEL  
Presidente

Des. LEMOS FILHO  
Vice-Presidente

Des. PLÍNIO CACHUBA  
Corregedor da Justiça

Dr. ROMEU FELIPE BACELAR FILHO  
Secretário

**RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS  
JULGADORES DO TRIBUNAL  
DE JUSTIÇA, SEUS  
DESEMBARGADORES, DIA DA  
SEMANA E LOCAL EM QUE SE  
REÚNEM**

**1ª CÂMARA CÍVEL**  
Des. Zeferino Krukoski — Presidente  
Des. Oto Sponholz  
Des. Osiris Fontoura  
Des. Cordeiro Machado

— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira

**2ª CÂMARA CÍVEL**  
Des. Negi Calixto — Presidente  
Des. Sydney Zappa  
Des. Osvaldo Espíndola  
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Costa Barros" - 4ª feira

**3ª CÂMARA CÍVEL**  
Des. Renato Pedroso — Presidente  
Des. Nunes do Nascimento  
Des. Silva Wolf  
Des. Luiz Perrotti

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ª feira

**4ª CÂMARA CÍVEL**  
Des. Ronald Accioly — Presidente  
Des. José Meger  
Des. Wilson Reback  
Des. Troiano Neto

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua - 4ª feira

**I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS**  
Des. Zeferino Krukoski — Presidente  
Des. Renato Pedroso  
Des. Nunes do Nascimento  
Des. Oto Sponholz  
Des. Silva Wolf  
Des. Luiz Perrotti  
Des. Osiris Fontoura  
Des. Cordeiro Machado

— Sala "Des. Clotário Portugal — Primeira e terceira  
5ª feiras do mês.

**II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS**  
Des. Ronald Accioly — Presidente  
Des. Negi Calixto  
Des. Sydney Zappa  
Des. José Meger  
Des. Wilson Reback  
Des. Osvaldo Espíndola  
Des. Troiano Neto  
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e quarta 5ª  
feiras do mês

**1ª CÂMARA CRIMINAL**  
Des. Jorge Andriquetto — Presidente  
Des. Eros Gradowski  
Des. Freitas Oliveira  
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

**2ª CÂMARA CRIMINAL**  
Des. Mário Lopes — Presidente  
Des. Lima Lopes  
Des. Lenz Cesar  
Des. Mattos Guedes

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ª feira

**GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS**  
Des. Jorge Andriquetto — Presidente  
Des. Mário Lopes  
Des. Eros Gradowski  
Des. Lima Lopes  
Des. Lenz Cesar  
Des. Mattos Guedes  
Des. Freitas Oliveira  
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira  
4ª feiras do mês

**TRIBUNAL PLENO** —  
por convocação — Sala "Des. Clotário Portugal"

**ÓRGÃO ESPECIAL** —  
Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira  
feiras do mês

OBS.: Horário regimental para início das sessões  
ordinárias, 13:30 horas.

## TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447

DR. FRANCO DE CARVALHO  
Presidente  
DR. FRANCISCO MUNIZ  
Vice-Presidente  
DR. ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

DR. ACCÁCIO CAMBI  
DR. PACHECO ROCHA  
DR. GIL TROTTA TELES  
DR. JOSÉ VIDAL COELHO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"  
1ª e 3ª QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

**TRIBUNAL PLENO**  
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"  
1ª e 3ª SEXTAS-FEIRAS DE CADA MÊS

### SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DR. PAULA XAVIER — Presidente  
DR. HILDEBRANDO MORO  
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI  
DR. MOACIR GUIMARÃES  
DR. ULYSSES LOPES  
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL  
DR. JORGE JOSÉ DOMINGOS  
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"  
2ª e 4ª QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

**PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL**  
DR. ACCÁCIO CAMBI — Presidente  
DR. GIL TROTTA TELES  
DR. JOSÉ VIDAL COELHO

### PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. NASSER DE MELO — Presidente  
DR. DILMAR KESSLER  
DR. ALTAIR PATTIUCCI  
DR. PORTUGAL NETO

**SEGUNDA CÂMARA CÍVEL**  
DR. HILDEBRANDO MORO — Presidente  
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL  
DR. JORGE JOSÉ DOMINGOS  
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
QUINTAS-FEIRAS

**TERCEIRA CÂMARA CÍVEL**  
DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente  
DR. MARANHÃO DE LOYOLA  
DR. TADEU COSTA  
DR. PACHECO ROCHA

**SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL**  
DR. LUIZ VIEL — Presidente  
DR. MARTINS RICCI  
DR. SÉRGIO MATTIOLI  
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL

**QUARTA CÂMARA CÍVEL**  
DR. PAULA XAVIER — Presidente  
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI  
DR. MOACIR GUIMARÃES  
DR. ULYSSES LOPES

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"  
QUINTAS-FEIRAS

**PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS**  
DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente  
DR. MARANHÃO DE LOYOLA  
DR. TADEU COSTA

**GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS**  
DR. NASSER DE MELO — Presidente  
DR. LUIZ VIEL  
DR. MARTINS RICCI  
DR. DILMAR KESSLER  
DR. ALTAIR PATTIUCCI  
DR. SÉRGIO MATTIOLI  
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL  
DR. PORTUGAL NETO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"  
QUINTAS-FEIRAS

OBS.: Horário regimental para início das  
sessões ordinárias, 13:30 horas.

dos, símbolo DAS-4, a partir de 1º de fevereiro do ano em curso.

Curitiba, 06 de março de 1989.

ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 178

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 272, do Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado,

DECRETA

ponto facultativo no dia 23 de março de 1989, quinta-feira, em todas as repartições judiciárias do Estado, tendo em vista as comemorações alusivas à Semana Santa.

Curitiba, 07 de março de 1989.

ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 396

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor EDVINO BOCHNIA, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para atender a 4ª. Vara Cível da mesma comarca, a partir do dia 05 do corrente, durante o afastamento do Juiz Titular.

Curitiba, 06 de março de 1989.

ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 397

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor ARIOWALDO STROPPA GARCIA, Juiz de Direito da 5ª. Vara Criminal da Comarca de Londrina, para atender o expediente na 7ª. Vara Criminal da mesma comarca, no dia 03 do corrente, face o afastamento do titular.

Curitiba, 06 de março de 1989.

ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 398

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor NABOR NISHIKAWA, Juiz de Direito Substituto da 20ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Maringá, para atender a 3ª Vara Criminal da mesma comarca, a partir de 06 do corrente ano, durante o afastamento do titular.

Curitiba, 06 de março de 1989.

ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 399

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 6169, datado de 03 de março do corrente ano, resolve

CONCEDER

ao Doutor CLAIRTON MÁRIO SPINASSI, Juiz de Direito da Comarca de Pirai do Sul 19 (dezenove) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa de sua família, a partir de 07 do março do corrente ano.

Curitiba, 07 de março de 1989.

ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 400

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 27081, datado de 10 de novembro de 1987, resolve

PRORROGAR

até 31 de dezembro de 1989, os efeitos da Portaria nº 77/88, que manteve à disposição do Juiz de Direito da Comarca de Rio Branco do Sul, CEZAR AUGUSTO DOS SANTOS MOCURIRA, servidor regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Curitiba, 06 de março de 1989.

ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

DESPACHOS DO PRESIDENTE  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
RELAÇÃO Nº46/89

- Prot. 2066/89. Des. OTO LUIZ SPONHOLZ. - (Assunto: Encaminha fotocópia do acordo nº 936, referente aos autos de mandado de Segurança nº88/88). Tendo em vista a informação retro, à Secretaria para lavar ato efetivando a servidora MARIA OLÍVIA DE MORAES SOARES, no cargo de Escrivã de 12ª Vara Cível da Capital. - Em 03/03/1989.
- Prot. 5657/89. Dr. ARQUELAU ARAÚJO RIBAS. - (Assunto: Designação de magistrado). Designo o Dr. RUBEN BERGAMO, Juiz de Direito da Comarca de Santa Mariana. Livre-se ato. - Em 07/03/1989.
- Prot. 5658/89. RUI ANTONIO CRUZ. - (Assunto: Designação de magistrado). Designo o Dr. HAYTON LEE SWAIN FILHO, Juiz de Direito da 1ª. Vara Criminal da Comarca de Campo Mourão. Livre-se ato. - Em 02/03/1989.
- Prot. 5653/89. Dr. SHIROSHI YENDO. - (Assunto: Designação de magistrado). Designo o Dr. ROBERTO FERREIRA DO VALLE, Juiz de Direito da Comarca de Santa Izabel do Ivaí. Livre-se ato. - Em 02/03/1989.
- Prot. 5654/89. Dr. SHIROSHI YENDO. - (Assunto: Designação de magistrado). Designo o Dr. ROBERTO FERREIRA DO VALLE, Juiz de Direito da Comarca de Santa Izabel do Ivaí. Livre-se ato. - Em 02/03/1989.
- Prot. 5659/89. Dr. CARLOS ROBERTO PROCHASKA. - (Assunto: Designação de magistrado). Considerando a remoção do Dr. PAULO HARITH para a Comarca de Campo Largo, desanexando-se faz a designação de magistrado para aquela comarca. Arquite-se. - Em 02/03/1989.

RELAÇÃO Nº41/89

- Prot. 6107/89. Dr. MIGUEL ABRAN ELIAS. - (Assunto: Solicita seja colocada à disposição daquela Prefeitura HILDA TERZINHA SANTOS ROSA). - A presente solicitação não tem condição de ser atendida, por ser a função em questão, contratada para o Programa de Liberdade Assistida em convênio com a Funaben e o Tribunal de Justiça. Comunique-se e arquite-se. - Em 05/03/89.
- Prot. 5682/89. Dr. OCTAVIO JORGE DE CESAR VALEIXO. - (Assunto: Afastamento). - Licença e pagamento de uma diária. Em 06/03/89.
- Prot. 5875/89. Dr. MIGUEL THOMAS PESSOA FILHO. - (Assunto: Designação nos autos nº 639 de 1ª. Vara de Fazenda Pública). Designo o Dr. EDUARDO LIHO MUNHO FAGUNDES, Juiz de Direito Substituto de Curitiba. - Livre-se ato. - Em 05/03/89.
- Prot. 6186. Dr. GLADDIR VIDAL ANTUNES PANIZZI. - (Assunto: Retificação da matrícula). - Retifique-se a portaria. Em 05/03/89.
- Prot. 6325/89. Dr. JOSÉ MARIO CORDEIRO AMARAL. - (Assunto: Designação de magistrado). Designo o Dr. EDISON FERREIRA DOS SANTOS, Juiz de Direito da Vara Criminal e anexos da Comarca de Medianeira. Livre-se ato. Em 06/03/89.
- Prot. 6126/89. Dr. JOSÉ MARIO CORDEIRO AMARAL. - (Assunto: Designação de magistrado). Designo o Dr. EDISON FERREIRA DOS SANTOS, Juiz de Direito da Vara Criminal e anexos da Comarca de Medianeira. Livre-se ato. Em 06/03/89.
- Prot. 6327/89. Dr. JOSÉ MARIO CORDEIRO AMARAL. - (Assunto: Designação de magistrado). Designo o Dr. EDISON FERREIRA DOS SANTOS, Juiz de Direito da Vara Criminal e anexos da Comarca de Medianeira. Livre-se ato. Em 06/03/89.
- Prot. 6328/89. Dr. NYVALDO PAULO DA ROSA. - (Assunto: Designação de magistrado). Designo o Dr. JORGE SAVO, Juiz de Direito Substituto da Seção Juiz de Direito de Cascavel. Livre-se ato. Em 06/03/89.

Secretaria

ORDEN DE SERVIÇO Nº 405

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 5612, datado de 27 de fevereiro do corrente ano, resolve

CONCEDER

a ROSA COSTA SLEDE, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 05, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 20 (vinte) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir do 08 de março do ano em curso.

Curitiba, 06 de março de 1989.

ROMEU-FELIPE BACELLAR FILHO  
SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 406

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 4723, datado de 20 de fevereiro do corrente ano, resolve

CONCEDER

a JOSEFINA MARIA SCANAGATTA HOWE, Escrivão do Crime PJ-I, nível 03, do Quadro de Auxiliares de Justiça da Comarca de Salto do Lontra, 120 (cento e vinte) dias de licença à gestante, a partir de 19 de fevereiro do ano em curso.

Curitiba, 06 de março de 1989.

ROMEU-FELIPE BACELLAR FILHO  
SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 407

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 5820, datado de 28 de fevereiro do corrente ano, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir do 27 de fevereiro do ano em curso, as férias alusivas ao ano de 1988, de JANETE NUNES MONTEIRO, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 05, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 11 (onze) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 06 de março de 1989.

ROMEU-FELIPE BACELLAR FILHO  
SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 408

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 6051, datado de 02 de março do corrente ano, resolve

LOTAR

FÁBIO DE SOUZA CAMARGO, servidor regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, na Diretoria do Departamento de Serviços de

reis, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 06 de março de 1989.

ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO  
SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 409

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 4488, datado de 17 de fevereiro do corrente ano, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de NELSON BENEDITO COSTA, Oficial de Justiça PJ-I, nível 05, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Assis Chateaubriand, para todos os efeitos legais, o tempo de 60 (sessenta) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e alusivas ao ano de 1988, de acordo com o artigo 150, da Lei nº 6174/70, com alterações introduzidas pela Lei nº 6742, de 03 de dezembro de 1975.

Curitiba, 06 de março de 1989.

ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO  
SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 410

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 1655, datado de 18 de janeiro do corrente ano, resolve

I - MANDAR CONTAR

em favor de CLAUDINEI PALASSIO, Auxiliar de Cartório Criminal PJ-I, nível 07, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Cornélio Procopio, para todos os efeitos legais, o tempo de 60 (sessenta) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e alusivas ao ano de 1988, de acordo com o artigo 150, da Lei nº 6174/70, com alterações introduzidas pela Lei nº 6742, de 03 de dezembro de 1975.

II - MANDAR INCORPORAR

ao seu acervo de serviço público, para todos os efeitos legais, o tempo de 180 (cento e oitenta) dias, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 17 de janeiro de 1985 e 21 de janeiro de 1989, antecedido em virtude das contingências efetuadas pelas Ordens de Serviços nºs 617/85, 808/85, 523/87 e 412/88, de acordo com o artigo 246, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970.

Curitiba, 06 de março de 1989.

ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO  
SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 411

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 3768, datado de 28 de fevereiro do corrente ano, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de GERCÍ ERUG, Escrivão do Crim. PJ-I, nível 02, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para todos os efeitos legais, o tempo de 60 (sessenta)

dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e alusivas ao ano de 1988, de acordo com o artigo 150, da Lei nº 6174/70, com alterações introduzidas pela Lei nº 6742, de 03 de dezembro de 1975.

Curitiba, 03 de março de 1989.

ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO  
SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 412

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 3057, datado de 08 de fevereiro do corrente ano, resolve

CONCEDER

a RIVALDO PRUDENTE DE CARVALHO, Oficial Judiciário PJ-I, nível 04, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao ano de 1988, a partir de 10 de fevereiro do ano em curso.

Curitiba, 06 de março de 1989.

ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO  
SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 413

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 5445, datado de 24 de fevereiro do corrente ano, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 24 de fevereiro do ano em curso, as férias alusivas ao ano de 1988, de SHIRLEY SCHULTZ CORREIA, Oficial Judiciário PJ-III, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando assegurado o direito de usufruir os 15 (quinze) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 06 de março de 1989.

ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO  
SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 414

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 6107, datado de 02 de março do corrente ano, resolve

LOTAR

BERNOLDO DE SOUSA, servidor fogido pela Consolidação das Leis do Trabalho, na Diretoria do Fórum Cível da Comarca de Curitiba, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 06 de março de 1989.

ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO  
SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 415

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 5716, datado de 28 de fevereiro do corrente ano, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de ERICANI GOMY BENCHI, Oficial Judiciário PJ-IV, nível

vel 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de 60 (sessenta) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e alusivas ao ano de 1987, de acordo com o artigo 150, da Lei nº 6174/70, com alterações introduzidas pela Lei nº 6742, de 03 de dezembro de 1975.

Curitiba, 06 de março de 1989.

ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO  
SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 416

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 2218, datado de 27 de janeiro do corrente ano, resolve

CONCEDER

a HUNICE VIEIRA DA ROSA, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 04, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao ano de 1988, a partir de 08 de fevereiro do ano em curso.

Curitiba, 07 de março de 1989.

ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO  
SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 417

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 4428, datado de 17 de fevereiro do corrente ano, resolve

CONCEDER

a MARIA DA LUS RIBSIRO, Agente de Conservação PJ-IV, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao ano de 1989, a partir de 06 de março do ano em curso.

Curitiba, 07 de março de 1989.

ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO  
SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 418

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 4884, datado de 21 de fevereiro do corrente ano, resolve

CONCEDER

a MARIA DO ROCIO SANTOS OLIVEIRA, Telefonista PJ-II, nível 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao ano de 1988, a partir de 22 de fevereiro do ano em curso.

Curitiba, 07 de março de 1989.

ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO  
SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 419

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 5029, datado de 22 de fevereiro do corrente ano, resolve

CONCEDER

a MADALENA ALVES DOS SANTOS, Agente de Conservação PJ-I, nível

11, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao ano de 1988, a partir de 13 de fevereiro do ano em curso.

Curitiba, 07 de março de 1989.

ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 420

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989, resolve

LOTAR

OSVALDO MARTINS, servidor regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, no Departamento do Patrimônio, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 07 de março de 1989.

ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 421

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989, resolve

LOTAR

AMARILIS VELLOZO MACHADO NEIVA DE MACEDO, servidora regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, na Divisão de Controle Financeiro de Pessoal, do Departamento Econômico e Financeiro, a partir de 07 de março do ano em curso, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 07 de março de 1989.

ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 422

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 5613, datado de 27 de fevereiro do corrente ano, resolve

CONCEDER

a ZENI FREITAS, Assistente Social PJ-IV, nível 02, do Quadro

de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 21 (vinte e um) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa de sua família, a partir de 27 de fevereiro do ano em curso.

Curitiba, 07 de março de 1989.

ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 423

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 5831, datado de 19 de março do corrente ano, resolve

CONCEDER

a CORNÉLIO FRANCISCO DE FREITAS, Oficial de Justiça PJ-I, nível 04, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Londrina, 03 (três) meses de licença especial, a partir de 19 de março do ano em curso, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 14 de agosto de 1979 a 13 de agosto de 1984, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970.

Curitiba, 07 de março de 1989.

ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 424

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 6012, datado de 02 de março do corrente ano, resolve

LOTAR

MIRIA GIOVANAZ DOS SANTOS, servidora regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, no Centro Social Infantil da Seção de Assistência Social, do Centro de Assistência Médico-Social, do Gabinete do Secretário, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 07 de março de 1989.

ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

ATOS DO SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RELAÇÃO Nº 02/89

040/89 - ANTONIO PEREIRA DA SILVA- I- De acordo com o parecer retro, nada há para deferir, tendo em vista que o peticionário, já usufruiu suas férias relativas aos anos de 1986 e 1987, conforme consta dos protocolos 11097/86 e 4963/87; II- Comunique-se. Em 13/02/1989.

- 423/89 - ZEPERINO VILAS BOAS - De acordo com o parecer retro: I-Nada há para ser feito, quanto as férias alusivas ao ano de 1987, face o contido no artigo 149 §2º da Lei nº 6174/70; II-Defiro a contagem do tempo de 60 (sessenta) dias, correspondente ao dobro das férias não gozadas no ano de 1988. Comunique-se e arquivar-se. Em, 16 de fevereiro de 1989.
- 3831/89 - MARLI LAUDELINA DE PAULA MABA - De acordo com o contido no parecer retro: I- Defiro: - a contagem para todos os efeitos legais, do tempo de 120 (cento e vinte) dias correspondente ao dobro das férias não gozadas e alusivas aos anos de 1987 e 1988; II- Indefiro: - a contagem em dobro das férias alusivas aos anos de 1983, 1984, 1985, e 1986, por não estarem as mesmas prescritas. Após, devolva-se o presente expediente à Assessoria Jurídica do Departamento da Corregedoria da Justiça para que seja oficiado ao MM. Juiz de Direito da comarca de Palmeira para as devidas comunicações. Em, 06 de março de 1989.
- 29146/88- DIRCEU FERNANDES - De acordo com o contido no parecer retro: I- Defiro: - a contagem em favor do requerente, para todos os efeitos legais, o tempo de 120 (cento e vinte) dias, correspondente ao dobro das férias não gozadas e alusivas aos anos de 1986 e 1987; e II- Indefiro: - a contagem em dobro das férias alusivas aos anos de 1984 e 1985, por as mesmas estarem prescritas. Em, 06 de março de 1989.

26934/88- JOÃO MAZIERO - De acordo com o parecer retro, lavre-se em favor do requerente, o seguinte ato: I - mandado contar, para todos os efeitos legais, o tempo de 180 (cento e oitenta) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e alusivas aos anos de 1986, 1987 e 1988; II - incorporando ao seu acervo de serviço público, para todos os efeitos legais, o tempo 02 (dois) anos, por não haver se afastado do exercício de suas funções durante os decênios entre 06.09.65 e 05.09.75 e entre 06.09.75 e 05.09.85; III - Quanto ao seu pedido de contagem de tempo no período compreendido entre 24.08.61 e 15.09.65, durante o qual exerceu o cargo de Escrevente Jurementado do Cartório Distrital de Barbosa Ferraz, nada há para ser deferido, por se encontrar prejudicado. IV - Após, devolva-se o presente expediente à Assessoria Jurídica do Departamento da Corregedoria, para que seja comunicado ao Doutor Juiz de Direito da Comarca. Em, 06 de março de 1989.

**DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO**  
**Divisão de Processo Cível**

\*\*\* SEGUNDA CAMARA CIVEL \*\*\*

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSAO ORDINARIA DO SEGUNDA CAMARA CIVEL, A REALIZAR-SE EM 15 DE MARÇO DO CORRENTE ANO, AS 13:30 HORAS; OU SESSOES SUBSEQUENTES.

AGRAVO DE INSTRUMENTO 484/88  
Origem : CURITIBA - 3A VARA DA FAZENDA PUBLICA  
Acao : 11562/88 AGRAVO DE INSTRUMENTO  
PROTOCOLO : 35823/88  
AGRAVANTE : BANCO DO PROGRESSO SA  
ADVOGADO : SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES  
AGRAVADO : MIRAGE COMERCIO DE VEICULOS LTDA  
ADVOGADOS : OSCAR GUISS  
RELATOR : DES. CARLOS RAITANI

APELACAO CIVEL 961/88  
Origem : TELEMACO BORBA  
Acao : 549/87 ORDINARIA DE USUCAPIAO  
PROTOCOLO : 17941/88  
APELANTE : ANTONIO HILARIO RODRIGUES  
ADVOGADOS : EUGENIO IWANKIW  
ALIR RATACHESKI  
APELADO : JOSE ANTONIO FONTES E SM  
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO LUNARDELLI  
RELATOR : DES. NEGI CALIXTO  
REVISOR : DES. SYDNEY ZAPPA

APELACAO CIVEL 962/88  
Origem : TELEMACO BORBA  
Acao : 696/87 ACAO DE ATENTADO  
PROTOCOLO : 17937/88  
APELANTE : ANTONIO HILARIO RODRIGUES  
ADVOGADO : EUGENIO IWANKIW  
APELADO : JOSE ANTONIO FONTES E SM  
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO LUNARDELLI  
RELATOR : DES. NEGI CALIXTO  
REVISOR : DES. SYDNEY ZAPPA

APELACAO CIVEL E REEXAME NECESSARIO 1054/88  
Origem : SAO MIGUEL DO IGUACU  
Acao : 156/86 MANDADO DE SEGURANCA  
REMETENTE : DR. JUIZ DE DIREITO  
PROTOCOLO : 19447/88  
APELANTE : MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUACU  
ADVOGADO : ALFREDO GOMES DE MORAES  
APELADO : CAMARA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO IGUACU  
ADVOGADO : ALVARO WENDHAUSEN ALBUQUERQUE  
RELATOR : DES. SYDNEY ZAPPA  
REVISOR : DES. OSWALDO ESPINDOLA

APELACAO CIVEL 1138/88  
Origem : CURITIBA - 3A VARA DA FAZENDA PUBLICA  
Acao : 11089/87 IMPUGNACAO DE CREDITO  
PROTOCOLO : 21170/88  
APELANTE : BANCO CIDADE SA  
ADVOGADOS : DJALMA SIGWALT  
IDELANIR ERNESTI  
APELADO : MONTE REAL PASTORIL AGRICOLA LTDA  
ADVOGADO : REINALDO FAVARO  
INTERESSADO : BANCO DO ESTADO DO PARANA SA COMISSARIO DA CONCORDATA PREVENTIVA  
ADVOGADO : PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO  
RELATOR : DES. NEGI CALIXTO  
REVISOR : DES. SYDNEY ZAPPA

APELACAO CIVEL 1185/88  
Origem : LONDRINA - 5A VARA CIVEL

Acao : 687/87 RESC DE PROMESSA DE VENDA COMPRA  
PROTOCOLO : 22213/88  
APELANTE : LUCILIA CLARA PEDROSO RODRIGUES  
JOSELINE MARIA PEDROSO GAU  
AMAURI GAU  
FLAVIA VALERIA DE FREITAS PEDROSO GONZALEZ  
ADEMAR GONZALEZ  
NEUMA DE FREITAS PEDROSO  
ADVOGADOS : JOAO TAVARES DE LIMA  
ALIR RATACHESKI  
APELADO : RUBENS VERPA  
ADVOGADOS : MARIO ESTEVES DA CUNHA FRANCO  
CELINA KAZUKO FUJIOKA MOLOGNI  
NIVALDO GOTTI  
REC.ADESIVO : RUBENS VERPA  
ADVOGADOS : MARIO ESTEVES DA CUNHA FRANCO  
CELINA KAZUKO FUJIOKA MOLOGNI  
NIVALDO GOTTI  
RELATOR : DES. SYDNEY ZAPPA  
REVISOR : DES. OSWALDO ESPINDOLA

APELACAO CIVEL 1325/88  
Origem : CURITIBA - 4A VARA DA FAZENDA PUBLICA  
Acao : 12353/88 MANDADO DE SEGURANCA  
PROTOCOLO : 25224/88  
APELANTE : HOSPITALAR SUL PRODUTOS CLINICOS E CIRURGICOS LTDA  
ADVOGADO : MARIA REGINA DISCINI  
APELADO : MUNICIPIO DE CURITIBA  
ADVOGADO : EDSON TAVARES DA SILVA  
RELATOR : DES. SYDNEY ZAPPA  
REVISOR : DES. OSWALDO ESPINDOLA

APELACAO CIVEL 1372/88  
Origem : PARANACITY  
Acao : 76/87 ORDINARIA DE INDENIZACAO  
PROTOCOLO : 25806/88  
APELANTE : MARIA LUCY HOINOSKI  
ADVOGADOS : JOSE PEREIRA DOS SANTOS  
ANTONIO MARTINS NETO  
SUEO OKABAYASHI  
APELADO : JOAQUIM PEREIRA ALVES  
RELATOR : DES. OSWALDO ESPINDOLA  
REVISOR : DES. CARLOS RAITANI

APELACAO CIVEL 1582/88  
Origem : SAO JOSE DOS PINHAIS - VARA CIVEL  
Acao : 66/86 ACAO DE USUCAPIAO  
PROTOCOLO : 29395/88  
APELANTE : OLIVINO INNOCENCIO DE MARINHO E SM  
ADVOGADOS : JOAO BATISTA DE MARINHO  
JOAO BATISTA DE TOLEDO  
ANTONIO FAVARO  
APELADO : JUSTICA PUBLICA  
RELATOR : DES. OSWALDO ESPINDOLA  
REVISOR : DES. CARLOS RAITANI

APELACAO CIVEL E REEXAME NECESSARIO 1649/88  
Origem : CURITIBA - 1A VARA DA FAZENDA PUBLICA  
Acao : 24048/87 DECLARATORIA  
REMETENTE : DR. JUIZ DE DIREITO  
PROTOCOLO : 30334/88  
APELANTE : ESTADO DO PARANA  
ADVOGADOS : FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO  
EUNICE FUMAGALLI MARTINS  
APELADOS : HOTEL RAFAIN LTDA  
RAFAGNIN MARAN E CIA LTDA  
ADVOGADOS : JOAO MARCOS RODRIGUES  
NORMANDO FONSECA  
URIAS DE FIGUEIREDO FILHO  
DORVAL MACEDO SIMOES

INTERESSADO : EMPRESA HOTELEIRA RAFAGNIN ANDREOLA LTDA  
RELATOR : DES. OSWALDO ESPINDOLA  
REVISOR : DES. CARLOS RAITANI

APELACAO CIVEL 1661/88  
Origem : LONDRINA - 7A VARA CIVEL  
Acao : 607/87 HABILITACAO DE CREDITO  
PROTOCOLO : 30857/88  
APELANTE : RETIFICA LEAO LTDA  
ADVOGADOS : MARCUS EDUARDO PERES DA SILVA  
ROREU SACCANI  
APELADO : ORDEPAR INDUSTRIA DE MAQUINAS PROLEITE LTDA  
ADVOGADO : MARIO ALVES CARDOSO  
INTERESSADO : BRAULINO BUENO PEREIRA COMISSARIO DA CONCORDATA PREVENTIVA  
ADVOGADO : BRAULINO BUENO PEREIRA  
RELATOR : DES. OSWALDO ESPINDOLA  
REVISOR : DES. CARLOS RAITANI

APELACAO CIVEL 1779/88  
Origem : PARANAVAI - 1A VARA CIVEL  
Acao : 410/87 ACAO DE DEPOSITO  
PROTOCOLO : 33712/88  
APELANTE : JOSOEL ZARELLI  
ADVOGADO : LUCILIO DA SILVA  
APELADO : BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO SA  
ADVOGADO : ALCINDO DE SOUZA FRANCO  
RELATOR : DES. OSWALDO ESPINDOLA  
REVISOR : DES. CARLOS RAITANI

APELACAO CIVEL 1854/88  
Origem : CURITIBA - 3A VARA CIVEL  
Acao : 37655/87 ACAO DE INDENIZACAO  
PROTOCOLO : 34983/88  
APELANTE : ARY KRAMEBECK  
ADVOGADO : STEFAN KLAUS GILDEMEISTER  
APELADO : ALBERTO SERGIO PIETRUZA SEROTIUK  
ADVOGADOS : MARIA RITA SANTIAGO  
JOSE WALTER RODRIGUES  
RELATOR : DES. CARLOS RAITANI

APELACAO CIVEL 1877/88  
Origem : UPUARAMA - 2A VARA CIVEL  
Acao : 1078/87 ACAO CAUT DE ARROLAMENTO DE BENS  
PROTOCOLO : 35512/88  
APELANTE : MARINES LIMA DE GUIMARAES  
ADVOGADO : HELIO TEDORO DE CAMARGO  
APELADO : JOSE PIO TEIXEIRA



**APELAÇÃO CRIME Nº 443/83, de Curitiba - Auditoria Militar.** Apelante: Antonio Milton Veuldolin. Adv. Dr. Celso Luiz Peixoto Ribas. Apelada: a Justiça Pública. Relator:- Sr. Des. Eros Gradowski. **DECISÃO:** ACORDAM, em Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, adotado o relatório de fls. e acolhido o Parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e, de ofício, decretar a extinção da punibilidade do Apelante, pela prescrição superveniente. (Em 16 de fevereiro de 1989). **EMENTA:** APELAÇÃO CRIME.- Delito de violência contra superior configurado. Soldado da P.M. que, ao ser detido pela patrulha da Polícia Militar por estar com seu veículo automotor estacionado em lugar proibido e apresentar sinais de embriaguez, desferiu um tapa contra o rosto do cabo comandante. Apelo a que se nega provimento, decretando-se, de ofício, a extinção da punibilidade pela prescrição superveniente. (Acórdão nº 3141, fls. 126-129, do 489 Vol.)

**APELAÇÃO CRIME Nº 61/85, de Jacarezinho.** Apelante: Sonia Maria dos Santos. Adv. Drs. Jesus Oseas de Aquino e Nilton Sales Vieira. Apelada: a Justiça Pública. Relator:- Sr. Des. Eros Gradowski. **DECISÃO:** ACORDAM, em Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, adotado o relatório de fls. e acolhido o Parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, decretando-se, de ofício, a extinção da punibilidade pela prescrição superveniente. (Em 16 de fevereiro de 1989). **EMENTA:** APELAÇÃO CRIME.- Art. 16, da Lei n. 6368/76.- Prescrição superveniente à condenação. Prova evidenciadora do delito de porte para uso próprio de substância entorpecente (cannabis sativa, L.). Nac há, no sistema processual penal brasileiro, diminuição de capacidade testemunhal, em razão de exercício de função pública por parte do depoente (art. 202, C.P.P.). Apelo a que se nega provimento, decretando-se, de ofício, a extinção da punibilidade da Apelante. (Acórdão nº 3142, fls. 130-132, do 489 Vol.)

**APELAÇÃO CRIME Nº 04/86, de Londrina - 4a. Vara Crime.** Apelante: a Justiça Pública. Apelado: Antonio Carlos Nascimento. Adv. Dr. Heiridan Nobile Baldin. Relator:- Sr. Des. Eros Gradowski. **DECISÃO:** ACORDAM, em Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, acolhido o Parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para o fim de condenar Antonio Carlos Nascimento, como incurso nas sanções do art. 12 da Lei n. 6368/76 às penas acima mencionadas. (Em 16 de fevereiro de 1989). **EMENTA:** APELAÇÃO CRIME - Condenação nas sanções do art. 16, da Lei n. 6368/76. Pretendido reconhecimento do delito de tráfico de entorpecentes, capitulado no artigo 12, da mesma lei, por confirmados, na espécie, os elementos constitutivos do tipo. A simples confissão do Réu, de que trazia a droga para uso próprio não dá margem à condenação nas sanções do art. 16 da Lei de Tóxicos, posto que divorciada do conjunto probante. Recurso a que se dá provimento. (Acórdão nº 3143, fls. 133-137, do 489 Vol.)

**APELAÇÃO CRIME Nº 161/87, de Foz do Iguaçu - 1a. Vara Crime.** Apelante: José Ramos dos Santos. Adv. Dr. Newton Schimmelpfeng. Apelada: a Justiça Pública. Relator:- Sr. Des. Freitas Oliveira. **DECISÃO:** ACORDAM, em Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por votação unânime, em dar provimento ao recurso para anular o julgamento. (Em 22 de dezembro de 1988). **EMENTA:** Crime Contra a Vida.- Tentativa de Homicídio.- Nulidade.- A inversão da ordem dos quesitos, precedendo, o que se refere à circunstância quali-

ficadora (3º) ao que serviu de sustentáculo à defesa (4º), tipifica cerceamento da amplitude do direito que tem o réu de defender-se, invalidando a decisão dos senhores jurados.- Aplicação da Súmula 162 do S.T.F.- Provimento da apelação para declarar a nulidade do julgamento e determinar seja o réu submetido a novo Júri. (Acórdão nº 3144, fls. 138-142, do 489 Vol.)

**APELAÇÃO CRIME Nº 16/88, de Ibitiporã.** Apelante: Aurelino Vicente dos Santos. Adv. Dr. Nelson Gualberto. Apelada: a Justiça Pública. Relator:- Sr. Des. Plínio Cachuba. **DECISÃO:** Acordam os Desembargadores integrantes da 1a. Câmara Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento, em parte, à apelação para: a) afastar a reincidência e, conseqüentemente, reduzir de três (3) meses a pena imposta; b) excluir do "decisum" a alusão ao artigo 224, letra "a" do Código Penal; manter, quanto ao mais, a sentença apelada. (Em 22 de dezembro de 1988). **EMENTA:** Apelação crime. Condenação pelo delito definido nos arts. 213, 224, letra "a" e 226, incisos II e III, todos do Código Penal. O crime de estupro foi cometido mediante violência real e, portanto, a ação penal tornou-se pública (art. 101 do Código Penal), conseqüentemente, não se configuraram, no caso concreto, a decadência do direito de representação e a ilegitimidade do Dr. Promotor de Justiça para impulsionar a ação criminal. A alegação de incompetência do Juízo não pode ser acolhida, uma vez que deveria ter sido argüida por intermédio de exceção, o que não sucedeu, não foi ventilada na defesa prévia e, acentuadamente, porque não se trata de nulidade absoluta e sim relativa e sua eventual inobservância não importa em nulidade do feito. Recurso provido em parte para afastar a reincidência e, conseqüentemente, reduzir de três (3) meses a pena imposta e excluir do "decisum" a alusão ao art. 224, "a" do C. Penal. (Acórdão nº 3145, fls. 143-149, do 489 Vol.)

**APELAÇÃO CRIME Nº 233/88, de Alto Piquiri.** Apelante: Nelson Jordi Matsumoto. Adv. Dr. Aroldo de Oliveira Lemos. Apelada: a Justiça Pública. Relator:- Sr. Des. Plínio Cachuba. **DECISÃO:** Acordam os Desembargadores integrantes da 1a. Câmara Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação. (Em 22 de dezembro de 1988). **EMENTA:** APELAÇÃO CRIME. DELITO PREVISTO NOS ARTIGOS 317, § 1º e 71 DO CÓDIGO PENAL. CONDENACÃO EM 1º GRAU. IRRESIGNAÇÃO DO APENADO. Os cheques emitidos e os esclarecimentos prestados pelas vítimas - coerentes e verossímeis - demonstram que, efetivamente, o apelante cometeu o delito definido no artigo 317 do Código Penal, vale dizer, solicitou vantagem indevida em virtude de sua função. Correto, portanto, o "decisum" condenatório que estipulou a pena de maneira moderada e não exasperada. RECURSO DESPROVIDO. (Acórdão nº 3146, fls. 150-152, do 489 Vol.)

**APELAÇÃO CRIME Nº 324/88, de Curitiba - 1a. Vara Crime.** Apelante: a Justiça Pública. Apelado: João Luiz Frocine Ferreira. Adv. Drs. Aziz Síbio Filho e Irupuan Indio do Nascimento Simão. Relator:- Sr. Des. Eros Gradowski. **DECISÃO:** ACORDAM, em Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, adotado o relatório de fls. e acolhido o Parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça, por unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo. (Em 16 de fevereiro de 1989). **EMENTA:** APELAÇÃO CRIME.- Tráfico de entorpecente.- Absolvição. Conjunto probatório que não se afirma seguro e convincente ao juízo de condenação. Notitia criminis, via telefônica, que não restou demons-

trada no quadro da prova colígida nos autos. Absolvição mantida. Apelação improvida. (Acórdão nº 3147, fls. 153-155, do 489 Vol.)

**APELAÇÃO CRIME Nº 458/88, de Curitiba-Vara da Auditoria da Justiça Militar.** Apelante: Divair Luiz de Oliveira. Adv. Dr. Onesio Machado de Oliveira. Apelada: a Justiça Pública. Relator:- Sr. Des. Plínio Cachuba. **DECISÃO:** Acordam os Desembargadores integrantes da 1a. Câmara Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação. (Em 22 de dezembro de 1988). **EMENTA:** Apelação crime. Condenação nas penas dos artigos 205, § 2º, inciso I c/c o 70, inciso II, alínea "f", todos do Código Penal Militar. Inconformismo do apenado. Não restou delineado no concreto dos autos que a esposa do apelante tivesse qualquer motivo para se matar, ou, ainda, que alguém tivesse a intenção de acabar com sua vida. Evidenciado-se, portanto, que o disparo não foi accidental, que não se configurou, na espécie, um suicídio e que foi o apelante efetivamente, a pessoa que disparou a arma contra a ofendida. Recurso desprovido. (Acórdão nº 3148, fls. 156-160, do 489 Vol.)

**APELAÇÃO CRIME Nº 467/88, de Londrina - 4a. Vara Crime.** Apelante: a Justiça Pública. Apelado: Daniel Garcia Rosa. Adv. Drs. Ruy Aprigio Barbosa e Rita de Cassia Ferreira Leite. Relator:- Sr. Des. Eros Gradowski. **DECISÃO:** ACORDAM, em Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, adotado o relatório de fls., por unanimidade de votos, em dar provimento ao apelo, para o fim de condenar Daniel Garcia Rosa, ao cumprimento de 3 (três) anos de reclusão, pela prática do delito tipificado no art. 129, § 1º, n. I, do Código Penal. (Em 16 de fevereiro de 1989). **EMENTA:** APELAÇÃO CRIME. Desclassificação para o crime de lesões corporais de natureza leve. Se, no primeiro laudo de exame de lesões corporais, realizado mais de trinta dias depois do fato delituoso, confirmam os peritos a persistência das seqüelas que incapacitam a vítima para o exercício de suas ocupações habituais, não há como afastar-se da tipificação da conduta o crime definido no art. 129, § 1º, n. I do C.P. De outra parte, não se compõe o perigo de vida com a presunção abstrata consignada no laudo, face à possibilidade, ou probabilidade da periclitação das funções vitais do ofendido, em diagnóstico *ex post facto*. Apelo a que se dá provimento. (Acórdão nº 3149, fls. 161-165, do 489 Vol.)

RELAÇÃO Nº 09-89

SEÇÃO DE RECURSOS AO S.T.F.

**VISTA AO AGRAVANTE PARA O TRASLADO DE PECAS- ( PRAZO:- CINCO DIAS )-**  
Agravado de Instrumento nº 08-89 de Colombo.- Agravante:- ARCLIO PINTO DE ABREU.- Adv.:- Dr. Deolindo Esturillo.- Agravada:- A Justiça Pública.-

# TRIBUNAL DE ALÇADA

## Atos da Presidência

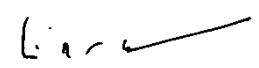
PORTARIA N. 41/89

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob nº 1513/89, resolve:

MANDAR CONTAR

em favor do funcionário LAURO ROGERIO MASTEK RAMOS, Oficial Judiciário nível 3, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para todos os efeitos legais, o tempo de 60 (sessenta) dias, correspondente ao dobro de suas férias auslvas ao exercício de 1986, com fulcro no artigo 150 da Lei Estadual nº 6174/70, com as alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 6742/75.

Curitiba, 06 de março de 1989.

  
LUIZ GASTÃO FRANCO DE CARVALHO  
Presidente

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - DIVISÃO ADM. PESSOAL.

Despachos Proferidos pelo Juiz Presidente

RELAÇÃO Nº 03/89

MES: FEVEREIRO/89

- EM 01 - prot. 626/89 - BEL. GENY MARINHO JARGAS- Acolho a inção do substituto. Lavre-se Portaria.
- 02 - prot. 633/89 - DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO- Defiro o pedido.

- 12 - prot. 840/89 - HEL. JAMES PINTO DE AZEVEDO PORTUGAL FILHO- De firo o pedido.
- 16 - prot. 856/89 - JOSE MARIO DA SILVA- Defiro o pedido na forma solicitada. Lavrem-se atos de exoneração e de louvor pelos serviços prestados.
- 17 - prot. 990/89 - SAMUEL SANVIDO- Defiro o pedido. Lavre-se ato de exoneração.
- 20 - prot. 945/89 - DIRETOR DO DEPARTAMENTO ECONOMICO E FINANCEIRO - em exercício - Acolho a indicação. Lavre-se Portaria.
- 21 - prot. 1078/89 - EXMO. JUIZ. IVAN RIGHI- Designo os eminentes - Juizes Francisco Muniz e Ulysses Silveira Lopes. Expeça-se Portaria.
- 22 - prot. 1137/89- EXMO. SR. JUIZ FRANCISCO JOSE FERREIRA MUNIZ. Defiro o pedido. Lavre-se Portaria.

## DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

## Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO N.º 153

PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DESPACHO RELATOR

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 26/89, DE CURITIBA - 9ª. VARA. Impetrantes: José Carlos Ustra Pereira da Silva e sua mulher e outro. Adv: Meuris João Caron Cassou e Arno Apolinário Júnior. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litisconsorte: Antonio Carlos de Souza. **DESPACHO:** 1 - Por intermédio do presente mandado de segurança, José Carlos Ustra Pereira da Silva e João Lemes Prestes, e respectivos cônjuges - Mari Tereza Rovira Pereira da Silva e Alaíde Augustinho Prestes - pretendem obter efeito suspensivo no agravo de instrumento interposto de decisão proferida pelo Dr. Juiz de Direito da Nona Vara Cível desta Comarca, no processo de ação de imissão de posse em trâmite na mesma Vara, no qual João Lemes e Alaíde figuram como réus. Alegam haver continência entre a referida ação de imissão de posse e a ação anulatória de arrematação, por eles intentada perante a 5ª Vara da Justiça Federal de Curitiba, considerando que aquela ação (de imissão de posse) se baseia no domínio do respectivo autor, decorrente do registro da carta de arrematação, obtida em execução extrajudicial eivada de nulidades; mas, anulada a arrematação e registro da subsequente carta, no processo da anulatória, deixará este de ser dono e, em virtude disso, passará a ser carecedor de ação de imissão de posse. Assim, os autos do processo da primeira ação devem ser remetidos ao Juízo em que corre o processo da segunda, para que ambas sejam decididas simultaneamente, a fim de evitar o risco de decisões contraditórias. Quando se entenda diferentemente a tal respeito, pleiteiam os impetrantes a suspensão do processo da ação de imissão de posse nos termos do artigo 265, IV, a, do Código de Processo Civil. Pedido nesse sentido foi dirigido ao MM. Juiz de Direito da Nona Vara Cível, e de seu indeferimento é que foi interposto o agravo, no qual os autores da ação de segurança colimam, por meio dela, a obtenção de efeito suspensivo que esse recurso ordinariamente não tem. Argumentam que do ato impugnado lhes pode advir lesão irreparável ou de difícil reparação, enfatizando que o referido Magistrado já ordenou liminarmente a expedição de mandado de imissão de posse, e, se antes da apreciação do "mandamus", tal ordem já tiver sido executada, pedem lhes seja deferida a reintegração na posse do imóvel. 2 - Sustentam os impetrantes existir continência entre a ação de imissão de posse ajuizada na Nona Vara Cível e ação anulatória de arrematação, intentada perante a 5ª Vara da Justiça Federal. Todavia, continência evidentemente não há: a causa de pedir da ação de imissão de posse assenta-se no domínio do autor e na posse injusta do réu, enquanto a ação anulatória fulcra-se em nulidades ocorridas na execução extrajudicial promovida contra João Carlos e Mari Tereza. Embora seja certo que o domínio do autor da ação de imissão decorreu da arrematação que se almeja anular, via da mencionada ação anulatória, é óbvio que essas demandas não têm identidade quanto à causa de pedir, o que é necessário para o reconhecimento da continência, consoante o artigo 104 do Código de Processo Civil. Por outro lado, o objeto da ação anulatória certamente não abrange o da ação de imissão de posse (como também previsto no artigo 104 do CPC para que haja continência), porquanto resplende a toda luz a diversidade dos correspondentes objetos, que de certa forma se contrapõem. Conseqüentemente, não procede o primeiro fundamento do

"writ". Quanto à suspensão do processo da ação de imissão de posse, tendo em vista o disposto no artigo 265, inciso IV, alínea a do estatuto processual cível, é bem de ver, como decidido em questão semelhante pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, que "... a inovação do Código de 1973, cuidando da suspensão do processo em função de questões prejudiciais; objetiva exclusivamente a paralisação do processo mais recente, como preleciona Luís Antônio de Andrade. Tam bém E. D. Moniz de Aragão é categórico: "A suspensão do processo por força do disposto na letra a (do art. 265, IV) se restringe às questões prejudiciais externas que já estejam propostas... Se a ação não estiver proposta, a suspensão é inadmissível" (Comentários, vol. II, n. 469). Quando o Código falou de "outro processo pendente" obviamente se referiu a processo já em curso, quando surge o processo que deverá ser suspenso. "Nem haveria razão para a paralisação de um processo que já vai adiantado. Como lembra Luís Antônio de Andrade, o legislador teve a intenção de evitar uma divergência lógica entre dois julgados, mas não se mostrou obcecado pela idéia. Tanto que impôs limitação temporal à suspensão (art. 265, § 5º) - ("Aspectos e Inovações do Código de Processo Civil", nº 131, ed. 1974)". (ac. un. da 2ª. Câm. Civ. do T.J.S.P., em 14-12-76, no Agravo de Instrumento n. 256.887, rel. Des. Geraldo Roberto, in "Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça", vol. 44, pág. 238)" (in NOVA JURISPRUDÊNCIA DE PROCESSO CIVIL, de Jurandyr Nilsson, Editora Max Limonad Ltda., Vol. XI, 1º Suplemento, São Paulo, 1981, nº 3.344, p. 24/25). Contudo, na espécie, o processo cuja paralisação se pretende é precisamente o mais antigo, como se infere da exposição da petição inicial do mandado de segurança, na qual se relata em primeiro lugar a propositura da ação de imissão de posse (fl.4) e depois o da ação anulatória. Portanto, é manifesta, também, a improcedência do segundo fundamento do "mandamus". Cogitar-se-ia da ocorrência de conexão pela causa de pedir entre a ação de imissão e ação anulatória, mas a existência de conexão foi categoricamente negada pelo ilustre Juiz da 9ª. Vara Cível (V. doc. de fl. 8-TA), e nesse particular (inexistência de conexão) concordaram os ora impetrantes, ao recorrer da decisão proferida a tal propósito (v. doc. de fl. 41 - TA). Acresce que a petição inicial do mandado de segurança necessariamente deveria ter sido instruída com cópias das petições iniciais da ação anulatória e da ação de imissão de posse, que são documentos essenciais para se aferir da certeza e liquidez do direito que se alega violado. Nesse sentido, já se manifestou esta Corte de Justiça: "... como já decidiu este Tribunal, em sessão plenária, no acórdão n. 22.461 - Rel. Juiz Ivan Righi, "O processo do mandado de segurança é conceituado como documental, e isto justamente porque cabe ao impetrante instruir a inicial com os elementos probatórios necessários à demonstração do cabimento do writ e à subsequente concessão da ordem pleiteada. Logo, a deficiente instrução do pedido leva ao não conhecimento da segurança". "Por outro lado, o mandado de segurança não comporta dilação probatória para tornar claro susposto direito daqueles que dele pretendem valer-se - cf. RTJ n. 43/648. Por isso mesmo, não se aplica ao mandado de segurança a regra do artigo 284 do C.P.C., incidindo a regra especial posta no art. 8º da Lei 1533/51, que combinado com o seu art. 6º, autoriza o indeferimento liminar da inicial, desde que não instruída com os documentos probatórios necessários" (Agravo regimental nº 3/88, acórdão nº 28.756, do 2º Grupo de Câmaras Cíveis, Rel. Juiz Franco de Carvalho). 3- "Ex positis": Indefiro a petição inicial, de acordo com o artigo 8º da Lei nº 1.533, de 31/12/51, e declaro extinto o processo. Curitiba, 03 de março de 1989. (a) Gil Trotta Telles.

RELAÇÃO N. 154

\*\*\* SEGUNDA CAMARA CIVEL \*\*\*

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CAMARA CIVEL, A REALIZAR-SE EM 15 DE MARÇO DO CORRENTE ANO, AS 13:30 HORAS, OU SESSÕES SUBSEQUENTES.

## CONFLITO DE COMPETENCIA 5/88

Origem : CURITIBA - 19ª VARA CIVEL  
 Acao : 570/87 EXEC. DE TIT. EXTRAJUD.  
 PROTOCOLO : 9087/88  
 SUSCITANTE : DR. JUIZ DE DIREITO DA 19ª VARA CIVEL DE CURITIBA  
 SUSCITADO : DR. JUIZ DE DIREITO DA 16ª VARA CIVEL DE CURITIBA  
 INTERESSADO 1 : BANCO RURAL S/A  
 INTERESSADOS 2 : ALMEIDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA  
 CARLOS DO REGO ALMEIDA  
 JORGE THEODOCIO ATHERINO  
 ADVOGADO 1 : ANTONIO FRANCISCO C ATHAYDE  
 ADVOGADOS 2 : SERGIO TOSCANO DE OLIVEIRA  
 LUIZ ALBERTO MACHADO  
 RELATOR : JUIZ JORGE DOMINGOS

## CONFLITO DE COMPETENCIA 6/88

Origem : MARINGÁ - 1ª VARA DE FAMILIA E ANEXOS  
 Acao : INDENIZACAO 28/88